



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

## DECRETO Nº 3485 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

### *Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados de 2015*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, no uso de suas atribuições legais, e;  
**Considerando** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município;

**Considerando** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**Considerando** que o Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932 estabelece "as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem", **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam cancelados, os restos a pagar não processados do Exercício de 2015, conforme relação em anexo, no valor total de R\$ 110.137,21 (Cento e dez mil , cento e trinta e sete reais e vinte e um centavos), devido a rescisão unilateral do contrato 064/2015 conforme termo de Notificação cópia em anexo.

**Art. 2º** Para o cancelamento de que trata o artigo anterior deverão ser adotados os procedimentos que preservem a Administração, certificando de que esses créditos não estão sendo reclamados administrativa ou judicialmente.

**Art. 3º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

dotação constante do Orçamento anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

EXERCÍCIO DE 2018			
RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO			
Empenho nº	CLASSIFICAÇÃO	FAVORECIDO	VALOR
4379	44905101	Construtora Niemeyer Ltda	110.137,21
<b>TOTAL</b>			<b>110.137,21</b>

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,

Aos 30 de Dezembro de 2019.

  
SÉRGIO WAGNER BIZARRIA  
Prefeito Municipal

  
Vilma Palma Silveira  
Diretora do Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento



# MEMORIAL JUSTIFICATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS -MG  
CNPJ 18.025.965/0001-02  
PRACA CENTENARIO, 103, CENTRO, PARAISOPOLIS/MG

1504379  
30/12/2019

## CREDOR

CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA., Cod 33556, CNPJ 07.636.375/0001-91  
ROD BR 491 KM 10, PALMELA, TRES CORACOES, MG, CEP 37410000

## CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

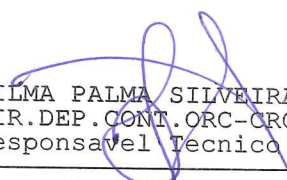
Debite: 0207.9	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.05	RESTOS A PAGAR DE 2015	110.137,21
Credite: 0597.3	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE EXECUCAO ORCAMENTARIA	
	3.03.04	BAIXA/CANCELAMENTO DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.04.02	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	110.137,21

## HISTORICO

FICAM CANCELADOS, OS RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO DE 2015, CONFORME RELACAO EM ANEXO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 110.137,21 (CENTO E DEZ MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), DEVIDO A RESCISAO UNILATERAL DO CONTRATO 064/2015 CONFORME TERMO DE NOTIFICACAO COPIA EM ANEXO.

(O resto a pagar 1504379 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 11063)

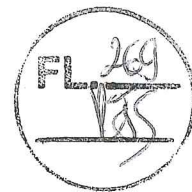
## ASSINATURAS

  
VILMA PALMA SILVEIRA  
DIR.DEP.CONT. ORC-CRC153718/O-1  
Responsavel Técnico

  
SERGIO WAGNER BIZARRIA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ordenador de Despesas

Preparado por SANDRA MARIA DE FARIA

3485-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

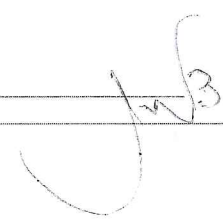
### TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - MG E CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA.

O Município de Paraisópolis/MG (notificante), com sede na Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr SÉRGIO WAGNER BIZARRIA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 263.903.106-68, residente e domiciliado na Praça Coronel José Vieira, 94, centro, Paraisópolis/MG.

Resolve rescindir unilateralmente o Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Sétima do Contrato firmado com a empresa

**CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA (notificada)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.636.375/0001-91, com sede na Rodovia BR 491-KM 10, s/n, zona rural, Bairro Palmela, Três Corações/MG, neste ato representada por seu representante legal.

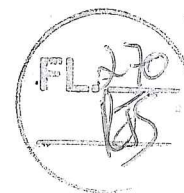
Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL nº 064/2015**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

\_\_\_\_\_ 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com



Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Execução de Obra de Engenharia no Regime de Empreitada por Preço Global, que possui como objeto *“contratação de empresa para execução de obras de implantação de pavimentação em vias urbanas do Bairro Batatinha, Município de Paraisópolis/MG, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o projeto arquitetônico e memorial descritivo”*, processo nº 094/2015, tomada de preço 003/2015, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.<sup>1</sup>

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido nos itens 7.2, I, II, III, IV e V da Cláusula Sétima do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório nº 094/2015 na Modalidade de Tomada de Preço 003/2015, que veio a ser homologada em 24 de abril de 2015, na qual a empresa Notificada, vencedora, firmou Contrato de Obras de Engenharia nº 064/2015 com a Notificante. Expediu-se Ordem de Serviço em 13/05/2015, fl. 167.

O prazo de execução dos serviços seria de 04 meses a contar do recebimento da ordem de serviço conforme entabulado no item 6.2 da Cláusula Sexta - Da Vigência.

Face a demora injustificada na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I, III e V da Lei

<sup>1</sup> (...) a empresa ré deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, razão pela qual não há que se falar que a rescisão foi irregular ou que o contrato esteja em vigor, uma vez que a lei faculta a administração, no exercício da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução. Apelação Cível n. 2006.040372-3, de Armazém, Quarta Câmara de Direito Público, Relator: Jânio Machado Data: 27/01/2009, TJSC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com



8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante ao não cumprimento das cláusulas contratuais, lentidão do seu cumprimento e execução e posterior abandono, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados no contrato (ar. 78, inciso V da Lei 8.666/93).

Ainda, a paralisação da obra e serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme ordem imperativa do art. 78, inciso V<sup>2</sup> da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do Prefeito Municipal, recebeu inúmeras reclamações de populares pela paralisação das obras que são de interesse público notório.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

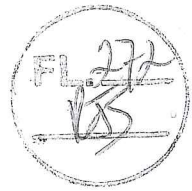
---

<sup>2</sup> "Com efeito, enquanto nos contratos entre particulares é lícito a qualquer das partes cessar a execução do avençado quando a outra não cumpre a sua obrigação (CC, art. 1.092), nos ajustes de Direito Público o particular não pode usar dessa faculdade contra a Administração. Impede-o o princípio maior da continuidade do serviço público, que veda a paralisação da execução do contrato mesmo diante da omissão ou atraso da Administração no cumprimento das prestações a seu cargo. Nos contratos administrativos a execução é substituída pela subsequente indenização dos prejuízos suportados pelo particular ou, ainda, pela rescisão por culpa da Administração. *O que não se admite é a paralisação sumária da execução, pena de inadimplência do particular, contratado, ensejadora da rescisão unilateral*" Lopes Meireles, Hely in. Direito Administrativo Brasileiro, 18.<sup>a</sup> edição, Malheiros, 1993, pág. 200.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com



A cláusula Oitava do Contrato de Obras de Engenharia nº 064/2015, prevê a hipótese de inexecução e conseguinte rescisão contratual.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Observam-se os itens do item 7.2 da Cláusula Sétima - Das Sansões Administrativas do referido contrato:

*I - Atrasar o início da execução dos serviços;*

*II - Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta, quanto à realização dos serviços;*

*III - Atrasar a conclusão da obra;*

*IV - Der causa à rescisão do contrato.*

E demais cláusulas contratuais.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com



*II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*

*IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*

*V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato.

Com fulcro na Cláusula Sétima do Contrato em baila, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

Registra-se que as sanções deveram ser aplicadas por força de Decreto.

Noticiamos ainda, a ausência de apresentação de documentação conforme contratado.

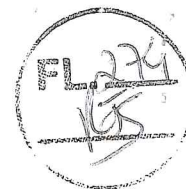
Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso.

Considerando que no dia 05 de março de 2018 a Construtora Niemeyer foi notificada para retomar as obras entabuladas no contrato em questão conforme demonstrado no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com



processo licitatório em tela e mesmo assim não se manifestou é certo que a Notificada não atenderá ao chamado do Município Notificante.

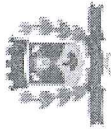
Fique ciente a Notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial, observando as condições impostas no contrato e na Lei 8.666/93, e notifique-se a **CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA.**

Faça juntada do Decreto com as devidas sanções nos presentes autos e após o cumprimento de todas as formalidades archive-se o presente processo.

Paraisópolis, 13 de março de 2018.

  
**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
Prefeito



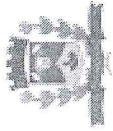
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS -MG

Extrato Fornecedor (Impress) - 2019

FAVORECIDO : 033556 CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA. PERIODO : 01/01/19 a 31/01/19  
 CPF/CNPJ : 07.636.375/0001-91 BANCO DOC BANCO DOC FISCAL PAGAMENTO

EXTRA-ORC.	FICH	DATA	FONTE	DR	CONTA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	LIQ.	VOUCHER	BANCO DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR	
1504379	207	10/06			124	44905101	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRAS DE I MPLAMTACAO DE PAVIMENTACAO EM VIAS URBANAS DO BAIR RO BATATINHA, MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS/MG, DO TIP O MENOR PRECO GLOBAL, SOB A FORMA DE EXECUCAO INDI RETA, NO REGIME DE EMPREITADA.TERCEIRA MEDICAO.	110.137,21							110.137,21
TOTAL		JUNHO						110.137,21					0,00	110.137,21	
TOTAL								110.137,21						110.137,21	

\* Ordem de pagamento (OP) cancelada  
 \*\* Cancelamento de Restos a Pagar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS MG

Movimentacao de Restos a Pagar - 2019

MOVIMENTACAO DOS RESTOS A PAGAR DE 01/01/2019 A 31/12/2019 - EXERCICIO 2015 - NAO PROCESSADOS

DOCUMENTO	FAVORECIDO	DATA	LIQUIDAC	UNIDADE	FUNCAO	CONTA	SUB	FONTE	DR	VALOR INICIAL	CANCELAMENTO		REESTABELECI-MENTO		PAGAMENTO		SALDO FINAL
											NO PERIODO	ATE O PERIODO	NO PERIODO	ATE O PERIODO	NO PERIODO	ATE O PERIODO	
1501182	022765 CONSTRUTORA IRI L.T.A.	06/02/15	001202	04	122	44905101	124	124		6.817.545,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.817.545,03
1504379	036566 CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA.	10/06/15	001202	15	452	44905101	124	124		110.137,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.137,21
SUBTOTAL	DR 124									6.927.682,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.927.682,24
TOTAL										6.927.682,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.927.682,24